



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 48

Subscreva: 4366656-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº:** E-12/003.260/2014  
**Autuação:** 01/04/2014  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Servidão do sistema adquirido da Ácalis pela PROLAGOS S/A.  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da correspondência da Prolagos, na qual questiona esta Agência Reguladora quanto à possibilidade de anuênciam e contornos da liberação de servidão atualmente afeta à concessão.

Submetido à apreciação do órgão colegiado desta Agência, através da Deliberação 2171/14, decidiu-se informar à Prolagos não haver objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá e determinou que a SECEX expedisse ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação.

Em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2171, a Secretaria Executiva encaminhou ofícios à Concessionária Prolagos, Secretário de Estado da Casa Civil e Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia.

Através do ofício CC nº 1331/2014, da Secretário de Estado da Casa Civil, em resposta, não se opôs quanto à liberação da área.

Em 03/10/14, o presente processo retornou ao meu Gabinete, mediante o despacho da Secretaria Executiva, contendo informações a respeito da anotação no prontuário do órgão técnico desta Casa.

Expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF nº 143, de 09/12/14, à Concessionária, informando que em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2171/14, foram expedidos ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) para ciência do conteúdo dos autos.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 49

Rubrica: SL 43666 566

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Foi esclarecido, também, que somente à Secretaria de Estado da Casa Civil respondeu ao ofício, não se opondo à liberação da área. Entretanto, não se obteve êxito em relação ao Prefeito daquela municipalidade.

Por tudo e, considerando que o questionamento nos autos realizado pela Concessionária foi atendido por esta Agência Reguladora, foi informado que a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deveria realizar gestões de forma a buscar a satisfação de sua pretensão.

Em 07/04/15, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento quanto à possibilidade de encerramento do feito.

Às fls. 61/66, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) O presente processo foi instaurado para análise da carta PR/0395/2014, de 25/03/2014, na qual a concessionária PROLAGOS afirma o recebimento de carta da empresa Pórtico Engenharia Ltda., em cujo bojo a empresa privada afirma ser proprietária de área de terreno situada à Rua Amélia Soares dos Santos, bairro Baixo grande, Município de São Pedro da Aldeia e que há tempos atrás passava por seu imóvel uma adutora da Álcalis (vendido à PROLAGOS), hoje já não existente".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) Afim de contribuir para um entendimento de nosso posicionamento, transcrevemos, uma vez mais, os artigos que compõem a referida deliberação. in verbis:

**"(...)Deliberação AGENERSA nº 2.171/14:**

*Art. 1º - Informar à Prolagos que não há objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá.*

*Art.2º - Determinar à SECEX que emita ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação".*



Registra que "(...) Como se percebe, não obstante o art. 1º aduzir que "não há objeção quanto à liberação da área", o artigo seguinte determina encaminhamento de ofício aos Poderes Concedentes para que "apresentem posicionamento quanto à liberação", o que nos leva a concluir que ato declaratório contido no primeiro artigo caracteriza, tão somente, o posicionamento desta AGENERSA no que tange ao pleito, mas que se faz necessário, também, o posicionamento dos respectivos poderes Concedentes a respeito do assunto. (...) Acontece, que uma vez provocados através de ofício encaminhado pelo i. Conselheiro-Presidente desta Autarquia, apenas o Poder Concedente Estadual manifestou sua não oposição com relação à deliberação, do que concluímos que concorda com a conclusão alcançada por esta AGENERSA quanto à possibilidade de liberação da área de servidão administrativa".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) Dessa forma, restaria, à efetiva "liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá.", igual posicionamento do Poder Concedente Municipal, o que se encontra nos autos do presente processo. (...) Conforme já mencionado, o i. Conselheiro-Relator encaminhou ofício à concessionária entendendo que "(...) o questionamento dessa Concessionária, objeto dos autos, encontra-se atendido por parte desta Agência Reguladora, não cabendo mais quaisquer providências regulatórias dentro das atribuições que lhes são conferidas (...) sugerindo, pois, que (...) a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deva realizar gestões de forma a buscar a satisfação de seus anseios".

Prossegue aduzindo que "(...) Com efeito, a providência faltante à liberação da área de servidão - manifestação do Município de São Pedro da Aldeia - foge à ingerência desta AGENERSA, sendo certo, pois que a análise que lhe cabia foi devidamente realizada e consubstanciada na Deliberação AGENERSA nº 2.171, de 26/08/2014. (...) Em que pese isso, entendemos que o processo regulatório não se exaure com a simples manifestação desta AGENERSA, em especial porque a possível liberação da área caracteriza, ao nosso sentir, um dado importante a informar o prontuário da concessionária existente nesta AGENERSA".



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 81

Rubrica: 43666566

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) Diante do exposto, entendemos que o feito não deve ser arquivado. Demais disso, sugerimos (i) seja reiterado o ofício encaminhado ao Poder Concedente Municipal; e (ii) caso não logre êxito em obter resposta do Município de São Pedro da Aldeia, que seja determinado, em sessão regulatória, o arquivamento do feito, não sem antes determinar à Concessionária PROLAGOS que informe à esta AGENERSA na hipótese de conseguir, administrativamente, a anuênciia do Poder Concedente Municipal e efetivar a "liberdade da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá".

Em cumprimento a sugestão da Procuradoria, a Secretaria Executiva emitiu novo Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 072/2015 ao Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia. Porém, não obtivemos resposta até a presente data.

Expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF nº 81, em 27/08/15 para a Concessionária PROLAGOS, para que a mesma consiga administrativamente, a anuênciia do Poder Concedente Municipal e efetivar a liberação da área outrora utilizada para adutora.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 82

Rubrica: AL 4366656-6

**Processo nº:** E-12/003/260/2014  
**Autuação:** 01/04/2014  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Servidão do sistema adquirido da Álcalis pela PROLAGOS S/A.  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015

## VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da correspondência da Prolagos, na qual questiona esta Agência Reguladora quanto à possibilidade de anuênciia e contornos da liberação de servidão atualmente afeta à concessão.

Submetido à apreciação do órgão colegiado desta Agência, através da Deliberação 2171/14<sup>i</sup>, decidiu-se informar à Prolagos não haver objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá e determinou que a SECEX expedisse ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação.

Em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2171, a Secretaria Executiva encaminhou ofícios à Concessionária Prolagos, Secretário de Estado da Casa Civil<sup>ii</sup> e Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia<sup>iii</sup>.

Através do ofício CC nº 1331/2014, do Secretário de Estado da Casa Civil, em resposta, não se opôs quanto à liberação da área.

Em cumprimento a sugestão da Procuradoria, a Secretaria Executiva, atendendo à solicitação de minha assessoria, expedi novo Ofício<sup>iv</sup> ao Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia. Porém, não obtivemos resposta até a presente data.

Recomendou, também, aquele órgão jurídico que "(...) caso não logre êxito em obter resposta do Município de São Pedro da Aldeia, que seja determinado, em sessão regulatória, o arquivamento do feito, não sem antes determinar à Concessionária PROLAGOS que informe à esta AGENERSA na hipótese de conseguir, administrativamente, a anuênciia do Poder Concedente Municipal e efetivar a "liberdade da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá".



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 83

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica:

43666566

Por tudo e, considerando que o questionamento nos autos realizado pela Concessionária foi atendido por esta Agência Reguladora, através da Deliberação AGENERSA nº 2.171, de 26/08/2014, entendo que a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deve realizar gestões de forma a buscar a satisfação de sua pretensão, até porque tal procedimento foge à ingerência desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho o parecer da Procuradoria desta Agência e, proponho ao Conselho Diretor:

I - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2171**

**DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SERVIDÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA  
PROLAGOS S/A.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.260/2014, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art.1º - Informar à Prolagos que não há objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá.**

**Art.2º - Determinar à SECEX que emita ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação**

**Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

<sup>ii</sup> Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 106, de 09/12/14

<sup>iii</sup> Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 107, de 09/12/14

<sup>iv</sup> Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 072, de 22/04/15



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E 12/003/260/2014

Data 01/04/14 Fls.: 84

Rubrica:

43666566

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2730 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SERVIDÃO DO SISTEMA  
ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/260/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

José Bismarck Viana de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 4429960-5

Moacyr Altheida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 4408294-0

Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad  
Vogal

